



FEDERAÇÃO DE  
ASSOCIAÇÕES DE PAIS  
DOS AÇORES

ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA – AÇORES  
(DESPACHO Nº 988/23 DE 7 DE JUNHO)

Exmo. (a) Senhor(a )

Presidente da Comissão Especializada  
Permanente de Assuntos Sociais

[assuntosparlamentares@alra.pt](mailto:assuntosparlamentares@alra.pt);

[arquivo@alra.pt](mailto:arquivo@alra.pt);

<b>Sua referência:</b> Proc.º 102/15/XIII	<b>Sua comunicação:</b> 11 de setembro de 2024	<b>Nossa referência:</b> SAI/FAPA/2024	<b>Data:</b> 04.08.2024
--	--	---	----------------------------

**ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER ESCRITO SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 15/XIII (GOV) - «REGIME JURÍDICO DE APOIOS AO SISTEMA DE AÇÃO SOCIAL NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES»**

Exma. Senhora Presidente da Comissão dos Assuntos Sociais,

Na sequência do vosso ofício datado de 11 de setembro de 2024 sobre o pedido de parecer sobre a parecer escrito sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional nº 15/XIII (GOV) sobre o «REGIME JURÍDICO DE APOIOS AO SISTEMA DE AÇÃO SOCIAL NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, analisado o documento, informamos o seguinte:

1. Os apoios financeiros do departamento do Governo em matéria de solidariedade social estão previstos no C.A.S.A (Código de Ação Social dos Açores) para entidades privadas sem fins lucrativos (Misericórdias, IPSS e entidades equiparadas, como é o caso das Casas do Povo);
2. A proposta de Decreto Legislativo Regional em análise vem alargar estes apoios a entidades privadas com fins lucrativos;
3. O público alvo enquadra-se no âmbito da atuação da FAPA, e outras entidades com objetivos de ação de apoio com crianças entre os 3 e 18 anos de idade;
4. Não sendo expectável que tenham enquadramento os estabelecimentos de pré-escolar, vulgo jardins de infância, em virtude de já beneficiarem dos apoios previstos no C.A.S.A. (ver artigo 12.º), poderão beneficiar os Centros de Atividades de tempos Livres (CATL) privados, com fins lucrativos, que venham a surgir no seguimento do apoio à iniciativa privada; incluindo obras em infraestruturas e apetrechamento (ver artigo 3.º);
5. Considerando o objetivo de promoção do acesso e melhoria da qualidade, previsto no artigo 4.º;
6. Considerando o previsto no n.º 4 do artigo 3.º, em que é garantida a preferência ao recurso ao setor público e setor solidário e social;



FEDERAÇÃO DE  
ASSOCIAÇÕES DE PAIS  
DOS AÇORES  
ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA - AÇORES  
(DESPACHO Nº 988/23 DE 7 DE JUNHO)

7. Considerando que a FAPA no parecer sobre a Estratégia da Educação Açores 2030, alerta para a conceção de respostas sociais ao prolongamento do horário para crianças do pré-escolar e 1.º ciclo, ainda que em conceito diferente do de “Escola a Tempo Inteiro”, cuja aplicação se verificou a nível nacional (v.g. extensão do horário até às 16:00, com mais tempo de intervalo, e possibilidade de extensão de 1 hora de atividades extracurriculares, após intervalo de 30 minutos).
8. Considerando a necessidade de reduzir clivagens entre alunos de contextos diferentes (e.g. diferentes formas de conjugação dos meios disponíveis pode ser considerada uma medida ao nível da educação inclusiva;
9. Considerando ainda, a necessidade de apoio e oferta dos 4-6 meses aos 3 anos, os ditos Incredible Years (fazendo alusão ao programa “Educadores Incríveis + Crianças Felizes = Programa IY@-TCM nos Açores”, desenvolvido pelo Núcleo Interdisciplinar da Criança e do Adolescente, da Universidade dos Açores) na angariação de competências essenciais ao desenvolvimento, até ao arranque da escolaridade com a entrada no ensino pré-escolar, não apenas parece essa faixa negligenciada do ponto de vista de conceito como não permite a oferta existente responder aos requisitos socioprofissionais de regresso dos progenitores à vida ativa, após a proteção inicial sobre a parental idade;

Deste modo, face ao exposto, da apreciação a FAPA é positiva de parecer favorável ao documento e recomenda da proposta de Decreto Legislativo Regional, que cria o Regime Jurídico de Apoios ao Sistema de Ação Social na RAA.

Contudo, alertamos para a necessidade o projeto deve ser regulamentado se assim aprovado no tempo limite da lei, e os projetos devem ser acompanhados, fazer cumprir a proposta do artº 15 que fala da fiscalidade, monitorização e acompanhamento por equipas do governo envolvendo comissão externa que possa avaliar o impacto e o sucesso efetivo dos objetivos de cada projeto desenvolvido.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Direção

Maria Rosário Figueiredo